

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária Paulo VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232  
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30 de Dezembro de 1981  
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 003/91-CEPE/UEMA

ALTERA AS REDAÇÕES DO ART. 3º E DA ALÍNEA "a" DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 014/90-CEPE/UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA, nos termos do Art. 16, Inciso XIV do Regimento,

R E S O L V E, "AD-REFERENDUM":

Art. 1º - O Artigo 3º e a alínea "a" do Art. 10 da Resolução nº 014/90-CEPE/UEMA passam a vigorar com as seguintes redações:

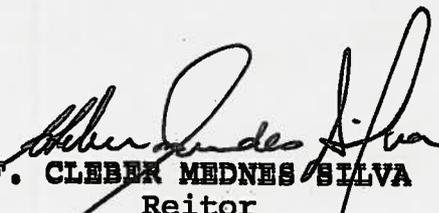
"Art. 3º - A 1ª etapa deverá ser comum a todos os candidatos, independentemente de suas opções de cursos/habilitações, aferindo conhecimentos de todas as matérias do núcleo de 2º grau.

Art. 10 .....

a - Não comparecerem a qualquer uma das provas."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de maio de 1991.

  
PROF. CLEBER MEDNES SILVA  
Reitor

Universidade Estadual do Maranhão  
A Resolução nº 003/91 foi referendada pelo CEPE